



Fis. 224
Proc. Nº 927/17
Ass. _____

Câmara Municipal de Baixo Guandu

CONTRATO Nº 06/2018

“Contrato que entre si fazem a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES e a Empresa A. Rodrigues Soluções e Serviços ME, na forma abaixo”.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES**, com sede na Av. Carlos de Medeiros, nº 59, Centro, Baixo Guandu/ES, inscrito CNPJ nº 31.796.832/0001-90, neste ato representada por seu Presidente, **Wilton Minarini de Souza Filho**, brasileiro, casado, CPF nº 020.179.637-63, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado a Empresa **A. Rodrigues Soluções e Serviços ME** com sede na Rua Henrique de Almeida, 193, Sala "C", Colatina/ES, inscrita no CNPJ nº 21.491.210/0001-08, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. Adivaldo Rodrigues, residente e domiciliado na Rua Henrique de Almeida, 193, Colatina/ES adiante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, e o que consta do Processo nº 927/2017, tem justo e Contratado o que consta das Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto do presente Termo Contratual é a prestação do serviço conforme abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1.	Locação de impressora multifuncional P/B laser (impressora, copiadora, scanner, rede), com velocidade de 40ppm, frente e verso automático, formato de papel ofício, franquia de 3.600 cópias/mês por impressora.	2 unidades
2.	Locação de impressora de rede, laser, com velocidade de 30ppm, frente e verso automático, formato de papel ofício, franquia de 1.800 cópias/mês por impressora.	6 unidades
3.	Locação de impressora multifuncional color laser (impressora, copiadora, scanner, rede e wi-fi), com velocidade de 30ppm, frente e verso automático, formato de papel ofício, franquia de 475 cópias/mês por impressora.	1 unidade

CLÁUSULA SEGUNDA. O objeto deste contrato será executado em regime de execução diária, com apuração mensal para pagamento e prazo contratual anual (12 meses).

CLÁUSULA TERCEIRA. Como pagamento pelo objeto, fica estipulado o limite mensal de R\$ 360,00 pelas duas impressoras do item I, R\$ 540,00 pelas seis impressoras do item II e R\$ 380,00 pela única impressora do item III, totalizando um



Fls. 125
Proc. Nº 927/2017
Ass. _____

Câmara Municipal de Baixo Guandu

valor máximo mensal de R\$ 1.280,00, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, parte integrante do processo nº 927/2017.

Sub-cláusula Primeira - O pagamento será efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, de acordo com a proposta apresentada pela Licitante Vencedora, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura e Requisições, expedidas pelo Órgão competente da Câmara Municipal, em até 10 (dez) dias contados da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura.

Sub-cláusula Segunda - O pagamento poderá ser suspenso pela Câmara Municipal, no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse da mesma (por exemplo, vencimento de certidões negativas).

Sub-cláusula terceira - A Câmara Municipal pagará apenas o número de cópias/impressões efetivamente realizadas em cada período de apuração (mês), sendo a franquia mencionada no processo apenas o limite máximo por aparelho/mês.

CLÁUSULA QUARTA. Os valores da presente licitação serão fixos e irreajustáveis, com exceção das ocorrências de variações de preços determinadas pelo Governo Federal, o qual a Licitante vencedora informará com antecedência e por escrito os novos valores.

CLÁUSULA QUINTA. Na hipótese de a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES não pagar nos prazos previstos, por motivo a ela imputável, os valores serão atualizados pela variação acumulada "Pro-rata-die" do IGP-M, ou outro índice que vier a lhe substituir em caso de sua extinção, no período compreendido entre a data e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA. A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da dotação orçamentária constante do orçamento/2018:

CÂMARA MUNICIPAL

0011.0103100012.002

33303900000

MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E SUAS ATIVIDADES

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JUR.

CLÁUSULA SÉTIMA. A Contratada se responsabilizará pela manutenção do serviço desde a apresentação da Requisição, assinada pela autoridade competente.

Subcláusula Única - A contratante se reserva o direito de recusar ou devolver os produtos que estiverem fora dos padrões técnicos, bem como se o qualidade não conferir de acordo com o estabelecido no presente contrato.



Fls. 116
Proc. Nº 922/17
Ass. _____

Câmara Municipal de Baixo Guandu

CLÁUSULA OITAVA. O contratado que não satisfizer o compromisso assumido, ficará sujeito, de acordo com a falta, às penalidades previstas no Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, cabendo ao licitante faltante a apresentação de recursos previstos na citada Lei.

CLÁUSULA NONA. A recusa injustificada da licitante vencedora em retirar a Nota de Empenho de imediato caracterizará o total descumprimento das obrigações, sujeitando-se o licitante às penalidades estabelecidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA. A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no Art. 78 da Lei 8666/93.

Sub-cláusula Única - Declarada a rescisão do contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE apenas o pagamento do que estiver pendente de recebimento até à data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Cabe a CONTRATANTE a seu critério exercer, ampla, irrestrita e permanente fiscalização do fornecimento sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O prazo de prestação do serviço será diariamente, com apuração mensal, e prazo de contratação anual (12 meses), iniciando-se em 22 de março de 2018 e término em 21 de março de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os seus riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução do fornecimento contratado. Responsabiliza-se também pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda por quaisquer prejuízos causadas à CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive os provenientes de acidentes.

Sub cláusula Primeira - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa à CONTRATADA sob pena de multa.

Sub cláusula Segunda - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente CONTRATO, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a CONTRATADA.

Sub cláusula Terceira - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente CONTRATO, bem como a qualquer dano causado a



127
Nº 927/27
S.

Câmara Municipal de Baixo Guandu

terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados .

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. A CONTRATANTE não se responsabiliza por outras despesas que surjam em decorrência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Será de responsabilidade da CONTRATADA os danos causados diretamente ao Legislativo Municipal de Baixo Guandu ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de que a fiscalização ou o acompanhamento da execução ter sido efetuado por órgão da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. São partes integrantes do presente CONTRATO independentemente de transcrição:

- a) Lei 8666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores;
- b) Processo nº 927/2017;
- c) Convite nº 07/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. O presente Termo Contratual regulamenta-se pelas normas contidas na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Fica nomeado fiscal do contrato, por parte da CONTRATANTE, o servidor MARCONES FREITAS DOS SANTOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Fica estabelecido que o Foro para dirimir dúvidas relativas ao presente CONTRATO é o da Comarca de Baixo Guandu - Estado do Espírito Santo.

E por estarem justos e contratados, é o presente CONTRATO, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Baixo Guandu/ES, 19 de março de 2018.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES
Wilton Minarini de Souza Filho

CONTRATADO:

A. RODRIGUES SOLUÇÕES E SERVIÇOS ME
Adivaldo Rodrigues